

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 3 - 2019/2020 - 1º DE MAIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 03.392.229/0001-07, neste ato representado por sua presidente **ROSELI GOMERCINDO**;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULINO DE MELO WAGNER**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2020 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista, com abrangência nos Municípios de Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, São Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Excepcionalmente, em virtude da pandemia decorrente da COVID 19, fica permitido o trabalho no feriado de **01.05.2020 - Dia do Trabalhador**, nas empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez cumpridas as regras a seguir:

§ 1º. As horas trabalhadas no feriado citado no "caput" desta cláusula, **não poderão ser compensadas** e serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º. Para pagamento das horas trabalhadas no feriado citado no "caput" desta cláusula, será considerado o valor do salário-hora recebido pelo empregado no mês imediatamente anterior a eventual redução do salário e trabalho, nos termos da MP 936/2020.

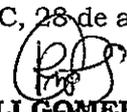
§ 3º. Os empregados que trabalharem no feriado permitido no "caput" desta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) para alimentação.

§ 4º. As horas trabalhadas de que trata o § 1º desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado de 01.05.2020".

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

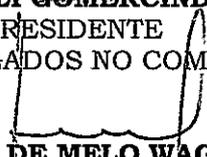
Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

São José, SC, 28 de abril de 2020.


ROSELI GOMERCINDO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSE


PAULINO DE MELO WAGNER

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO